



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Aléxia Renata Costa Silva		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, concluído na Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23001.000737/2021-51		
PARECER CNE/CES Nº: 263/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/3/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Aléxia Renata Costa Silva, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000737/2021-51, em 18 de outubro de 2021. Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação do interessado:

[...]

Ao

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Nacional de Educação - CNE

Assunto: CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

*Eu, Aléxia Renata Costa Silva, brasileira, solteira, Técnica Operacional I, inserida no CPF sob o [REDAZIDO], portadora do RG [REDAZIDO], residente à [REDAZIDO], CEP [REDAZIDO], e-mail: [REDAZIDO], celular: [REDAZIDO], graduada em Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, matriculada sob o nº [REDAZIDO], oferecido pela Universidade Cruzeiro do Sul localizada na Av. Ussiel Cirilo, nº 225, bairro Vila Jacuí, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 0806070, cujo pólo no qual estudei, localizado SGAS 903 -s/n LT 52 Ed Hob, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70390-045, venho solicitar aos Senhores a **convalidação de meus estudos**, a fim de sanar o conflito de datas entre o téniiino do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.*

1) ANEXOS:

Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio:

Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio

Cópia Histórico Acadêmico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

Cópia CPF e RG;

Cópia de comprovante de residência.

2) DOS FATOS :

Vivi uma verdadeira saga com relação ao Ensino Médio. Cursei em uma escola em Brasília, mas o certificado veio do Estado do Maranhão e soube, muito posteriormente, que havia sido enganada, razão pela qual não pude receber o meu diploma de graduação.

Fui obrigada, então, a refazer o Ensino Médio e desta vez busquei o Centro Educacional São José, conforme consta em anexo o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e após eu concluir meus estudos, soube que ainda continuaria impedido a emissão do meu diploma por conta do conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior.

De modo que peço aos Senhores a convalidação de meus estudos para que eu possa dar continuidade a minha vida profissional.

3) DO PEDIDO DE CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS:

O Conselho Nacional de Educação por intermédio dos Pareceres CNE/CES nº 228/2021, CNE/CES nº 226/2021, CNE/CES nº 227/2021, CNE/CES nº 206/2020; CNE/CES nº 727/2016, CNE/CES nº 848/2016, CNE/CES nº 153/2014, dentre muitos outros, convalidou estudos assemelhados ao meu. O relator do Parecer CNE/CES nº 228/2021, por exemplo, diz:

“Enfim, comungo do entendimento consagrado por esta Casa e manifesto-me pela convalidação dos estudos realizados pelo senhor(…)”

Com mesmo teor conclui o Parecer CNE/CES nº 226/2021, a saber:

*“Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada preenche a condição imposta pela lei, a despeito do descompasso temporal. Ademais, **não há motivo para não aplicar a teoria do fato consumado, consolidada nas decisões judiciais sobre casos análogos.** Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, portanto, não devem ser desconstruídas, em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica.”*

O mesmo ocorreu com o Parecer CNE/CES Nº 227/2021:

*“A despeito da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento do pedido em comento.** Em pesquisa aos precedentes desta Casa, bem como em vista do que **corroborar a jurisprudência do Poder Judiciário, matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.** Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada sana o vício identificado e passa a atender as condições impostas pela lei para o exaurimento da questão, suprimindo a contenda na órbita administrativa.”*

E por fim o Parecer CNE/CES Nº 153/2014:

“Inicialmente, cumpre mencionar que o processo em tela se assemelha a outros já analisados por esta Câmara com fundamento no Parecer CNE/CES nº 23/1996. Neste ponto, deve ser registrado que, segundo disposições contidas nos Pareceres CNE/CES nos 390/2002, 395/2002 e 001/2003, a exigência de novo processo seletivo e de nova matrícula na IES pode ser dispensada para o caso de requerente que já tenha concluído o ensino superior.”

“Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Elciene Pereira da Silva, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], no período de 2008.2 a 2012.2, no curso de Pedagogia, licenciatura, inicialmente na Faculdade Padrão (2008.2 a 2009.1) e concluído na Faculdade Araguaia (2009.2 a 2012.2), ambas com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás.”

Solicito aos Senhores, membros do Conselho Nacional de Educação, mui respeitosamente, que defiram este meu pedido, instruindo a Universidade Cruzeiro do Sul, a emitir o meu diploma de graduação.

*Termos em que,
Pede deferimento*

São Sebastião, 10 de Outubro de 2021

Considerações do Relator

O recurso acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, cursado por Aléxia Renata Costa Silva, na Universidade Cruzeiro do Sul. A situação descrita no processo é frequente, pois as Instituições de Educação Superior (IES) aceitam a matrícula sem verificar a real situação dos candidatos, especialmente no que se refere ao certificado de conclusão do Ensino Médio.

No processo de obtenção do diploma de graduação no Ensino Superior, os candidatos têm de retornar ao Ensino Médio para concluir o curso e entregar o certificado válido à IES. Neste caso, a candidata fez 2 (duas) vezes o Ensino Médio em diferentes instituições, uma vez que a primeira escola situada em Brasília, de acordo com as palavras da candidata, a enganou na emissão de diploma sem validade, sem apresentar detalhes do que aconteceu no processo, mas tradicionalmente, a escola responsável pela emissão do documento não possui autorização para funcionamento em Brasília, uma vez que seu diploma foi expedido no estado do Maranhão.

Então, a interessada realizou novamente o Ensino Médio em outra instituição, o Centro Educacional São José. Porém, um novo problema foi gerado, devido à data de conclusão do Ensino Médio na nova escola ser posterior à data de conclusão no Ensino Superior. Complementarmente, a candidata anexou documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação.

Portanto, diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Aléxia Renata Costa Silva, no curso superior de Gestão Pública, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Cruzeiro do Sul Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de tecnóloga em Gestão Pública.

Brasília (DF), 17 de março de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente